

Minuta

PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Resolução do Senado n° 30, de 2015, do Senador Fernando Collor, que *institui a Comenda Zilda Arns e dá outras providências*.

Relatora: Senadora **ROSE DE FREITAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) n° 30, de 2015, do Senador Fernando Collor, que institui a Comenda Zilda Arns.

Para tanto, o art. 1° da proposição institui a comenda e estabelece que a mesma se destina a “agracionar pessoas ou instituições que desenvolvam, no Brasil, ações e atividades destinadas à proteção da criança e do adolescente”.

Em seus arts. 2°, 3° e 4°, o PRS n° 30, de 2015, estabelece serem cinco os agraciados anuais, atribui a toda Senadora ou Senador a competência para indicar nomes para a homenagem e institui e dota de procedimentos o Conselho da Comenda Zilda Arns, para que o mesmo proceda “à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados”. Por fim, em seu art. 5°, atribui ao Senado Federal a obrigação de divulgar amplamente os nomes dos agraciados. O art. 6° põe a resolução em vigor a partir da data de sua publicação.

Em suas razões, o autor procura estabelecer um nexo entre a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990) e a personalidade da Senhora Zilda Arns Neumann, falecida em circunstâncias que, tragicamente, acentuam e glorificam sua condição de exemplo do espírito daquela Lei. Demonstra o nexo mencionado com a densa

e valorosa biografia da senhora Arns, cujos ricos traços principais descreve. Esclarece também que a comenda não visa apenas a reconhecer pessoas valorosas na proteção de crianças e adolescentes, mas também “incorporar-se ao rol dos participantes desse processo, patrocinando uma láurea de significação simbólica”.

Além desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), o PRS nº 30, de 2015, será apreciado também pela Comissão Diretora.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições que versem sobre a proteção à infância e à juventude, o que torna regimental seu exame da proposição.

O PRS nº 30, de 2015, revela-se perfeitamente conforme com a Constituição e com a legalidade, vindo mesmo a honrá-las por causa de sua natureza simbólica.

Quanto ao mérito, estamos totalmente de acordo com a proposição. A vida da senhora Zilda Arns Neumann é dos melhores exemplos que se pode dar aos brasileiros e às brasileiras. Seu interesse, engajamento, bondade, espírito de sacrifício e generosidade formam inigualável modelo. Faz muito bem este Senado Federal em reconhecer biografia de tamanha grandeza e, por meio do PRS nº 30, de 2015, transformá-la em influência moral vitalizante no meio social brasileiro.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 30, de 2015.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora